



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/465

Rio Grande, 03 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 059 que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 1998”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059, de 03 de dezembro de 1997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA O EXERCÍCIO
DE 1.998.**

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico-financeiro de 1.998 é estimada em R\$ 56.826.000,00. A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES R\$ 55.696.000,00

1.1 - Receita Tributária	R\$ 10.659.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 335.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 42.822.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.880.000,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 1.130.000,00

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 900.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 210.000,00

TOTAL R\$ 56.826.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município é fixada em R\$ 56.826.000,00 e será executada em conformidade com as tabelas anexas - Natureza da Despesa e Programa de Trabalho - que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Inciso I - Para atender as despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas por leis especiais e que exceda a previsão orçamentária correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita de transferências;

Inciso II - Para atender as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, segundo as Leis pertinentes, decorrentes da implantação de Planos de Reformas de Carreira até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente prevista.

Inciso III - Para atender dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964.

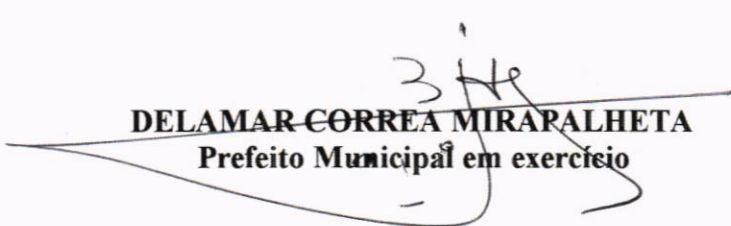
Parágrafo Único - A abertura de créditos suplementares a Projeto/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

Artigo 5º - Os investimentos de 1.997, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 1.998, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 14 da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1.997.


DELAMAR CORREA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em exercício

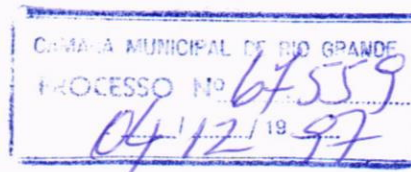


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/465

Rio Grande, 03 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 059 que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 1998”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059, de 03 de dezembro de 1997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA O EXERCÍCIO
DE 1.998.**

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico-financeiro de 1.998 é estimada em R\$ 56.826.000,00. A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 55.696.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 10.659.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 335.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 42.822.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.880.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.130.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 900.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 210.000,00
TOTAL	R\$ 56.826.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município é fixada em R\$ 56.826.000,00 e será executada em conformidade com as tabelas anexas - Natureza da Despesa e Programa de Trabalho - que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Inciso I - Para atender as despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas por leis especiais e que exceda a previsão orçamentária correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita de transferências;

Inciso II - Para atender as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, segundo as Leis pertinentes, decorrentes da implantação de Planos de Reformas de Carreira até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente prevista.

Inciso III - Para atender dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A abertura de créditos suplementares a Projeto/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

Artigo 5º - Os investimentos de 1.997, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 1.998, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 14 da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1.997.


DELAMAR CORREA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

64559

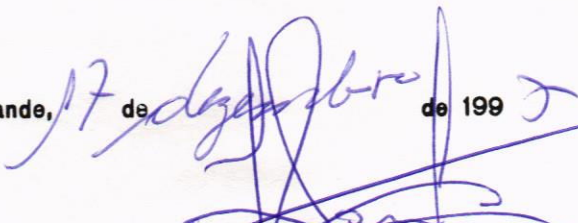
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

de

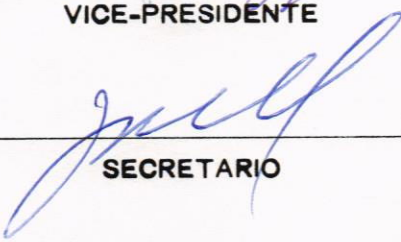
de 199



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

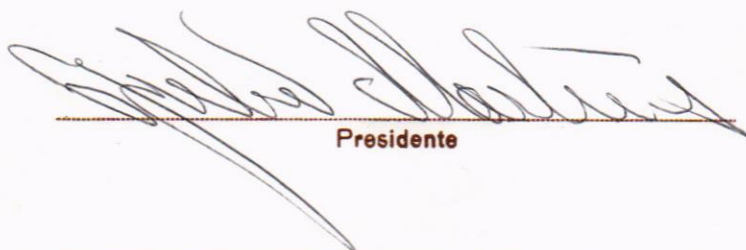
PARECER

PROCESSO N.º 24.556

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

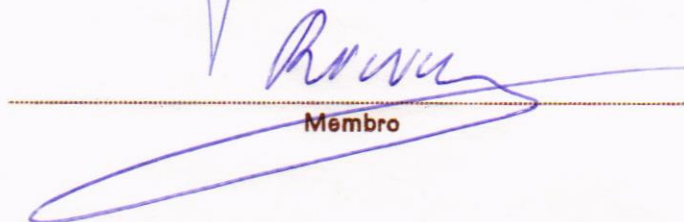
Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997


Presidente

Vice-Presidente


Secretário

Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.333/97
Processo n.º 67.559

Rio Grande, 18 de dezembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO -Estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta do Município do Rio Grande, para o exercício de 1998.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico-financeiro de 1998 é estimada em R\$ 56.826.000,00. A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0-RECEITAS CORRENTES	R\$	55.696.000,00
1.1-Receita Tributária	R\$	10.659.000,00
1.2-Receita Patrimonial	R\$	335.000,00
1.3.-Transferências Correntes	R\$	42.822.000,00
1.4-Outras Receitas Correntes	R\$	1.880.000,00
 2.0-RECEITAS DE CAPITAL	 R\$	 1.130.000,00
2.1-Operações de Crédito	R\$	900.000,00
2.2-Alienação de Bens	R\$	20.000,00
2.3-Transferências de Capital	R\$	210.000,00

Total **R\$ 56.826.000,00**

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município é fixada em R\$ 56.826.000,00 e será executada em conformidade com as tabelas anexas-Natureza da Despesa e Programa de Trabalho- que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os Artigos 47 e 50 da Lei Federal n.º 4320/64.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Inciso I- Para atender as despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas por leis especiais e que exceda a previsão orçamentária correspondente, até o limite de 20%(vinte por cento) da receita de transferências;

Inciso II- Para atender as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, segundo as Leis pertinentes, decorrentes da implantação de Planos de Reformas de Carreira até o limite de 20%(vinte por cento) da receita corrente prevista.

Inciso III- Para atender dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único- A abertura de créditos suplementares a Projeto/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

Artigo 5º- Os investimentos de 1997, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 1998, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20%(vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 14 da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.





ATA Nº 6582

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Redação
Final
67559do Vereadores no dia _____ de _____ de 199__
a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS			
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES			
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI			
14	LUIZ CARLOS ESPERON			
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA			
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

13

Sala das Sessões _____ de _____

de 199__

ATA Nº 6581

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 17 de dezembro de 1997
 a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativo

Processo
64559

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

13

Sala das Sessões 17 de dezembro de 1997

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.199, de 23 de dezembro de 1997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA O EXERCÍCIO
DE 1.998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico-financeiro de 1.998 é estimada em R\$ 56.826.000,00. A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 55.696.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 10.659.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 335.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 42.822.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.880.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.130.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 900.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 210.000,00
TOTAL	R\$ 56.826.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município é fixada em R\$ 56.826.000,00 e será executada em conformidade com as tabelas anexas - Natureza da Despesa e Programa de Trabalho - que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:

Inciso I - Para atender as despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas por leis especiais e que exceda a previsão orçamentária correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita de transferências.

Inciso II - Para atender as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, segundo as Leis pertinentes, decorrentes da implantação de Planos de Reformas de Carreira até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente prevista.

Inciso III - Para atender dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A abertura de créditos suplementares a Projeto/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

Artigo 5º - Os investimentos de 1.997, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 1.998, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 14 da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/CMV/PJ/Publicação